



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 01.637.494/0001-82

LEI Nº 1.157/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ.

A Vereadora ÂNGELA MARIA HENRIQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Apiacá, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacá- ES, 31 de agosto de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -